

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ARISE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação em Rede por Integração, Sustentabilidade e Educação, doravante denominado publicamente apenas como INSTITUTO ARISE, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O INSTITUTO ARISE tem sede na Rua Edmilson José da Costa, 262, bairro Equatorial, no município de Boa Vista, estado de Roraima - CEP: 69.317-314 e foro na Comarca de Boa Vista, estado de Roraima, podendo criar representações e/ou desenvolver atividades em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO ARISE é por tempo indeterminado.

Art. 4º O INSTITUTO ARISE tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, educacional, cultural, ambiental, esportivo e econômico sustentável, por meio da execução de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção da cidadania, dos direitos humanos, da inclusão social, da educação, da inovação, da sustentabilidade, da participação popular e do fortalecimento das organizações da sociedade civil.

§ 1º Constitui missão do INSTITUTO ARISE fortalecer pessoas, comunidades, organizações sociais e movimentos populares por meio da educação, da articulação em rede, da produção de conhecimento, da promoção da cidadania, da defesa dos direitos humanos e da construção de soluções sustentáveis para o desenvolvimento social.

§ 2º O INSTITUTO ARISE tem como visão consolidar-se como organização de referência na promoção da transformação social, da igualdade racial, da educação popular, da saúde pública, gratuita e de qualidade, da sustentabilidade, da inovação, dos direitos da juventude, povos indígenas, ciganos, ribeirinhos e quilombolas e do

fortalecimento das organizações comunitárias, contribuindo para uma sociedade mais justa, democrática, inclusiva e ambientalmente responsável.

§ 3º O INSTITUTO ARISE orientará suas atividades pelos princípios da legalidade, ética, transparência, democracia, participação social, responsabilidade socioambiental, solidariedade, respeito à diversidade, valorização da dignidade humana, cooperação, inovação e compromisso com o interesse público.

§ 4º Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO ARISE poderá:

- I – promover ações de educação, formação, capacitação, pesquisa e extensão;
- II – desenvolver programas, projetos e atividades de caráter social, cultural, ambiental, esportivo, educacional, científico, tecnológico e econômico;
- III – promover a defesa dos direitos humanos, da cidadania, da igualdade racial e de gênero, da diversidade e da inclusão social;
- IV – fortalecer organizações comunitárias, movimentos sociais, associações, cooperativas, coletivos e redes de colaboração;
- V – incentivar a agricultura familiar, a agroecologia, a economia solidária, o empreendedorismo, a inovação social e o desenvolvimento sustentável;
- VI – executar projetos voltados à proteção do meio ambiente, à educação ambiental e ao enfrentamento das mudanças climáticas;
- VII – realizar estudos, pesquisas, eventos, campanhas, publicações e ações de difusão do conhecimento;
- VIII – celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, entidades privadas, organismos nacionais e internacionais;
- IX – captar, administrar e aplicar recursos destinados à execução de seus objetivos institucionais;
- X – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias e permitidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, poderá desenvolver projetos, programas, campanhas, cursos, pesquisas, eventos, assistência técnica urbana e rural, celebração de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de

colaboração, acordos de cooperação e demais atividades compatíveis com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social será composto por pessoas físicas ou jurídicas que concordem com os objetivos do INSTITUTO ARISE.

Art. 6º - A admissão de associados ocorrerá mediante solicitação do interessado e aprovação da Diretoria.

Art. 7º - O associado poderá desligar-se da entidade mediante pedido formal dirigido à Diretoria.

Art. 8º - O associado poderá ser excluído por decisão da Diretoria quando:

- I – descumprir este Estatuto;
- II – praticar atos que prejudiquem a imagem ou os interesses do INSTITUTO ARISE;
- III – utilizar o nome da entidade para fins particulares ou ilícitos;
- IV – praticar condutas incompatíveis com as finalidades do INSTITUTO ARISE.

Parágrafo único. Será assegurado ao associado o direito irrestrito à ampla defesa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II – votar e ser votado para cargos da Diretoria;
- III – participar das atividades promovidas pelo INSTITUTO ARISE;
- IV – apresentar propostas e sugestões.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I – cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – colaborar para o alcance das finalidades do INSTITUTO ARISE;
- III – preservar o patrimônio e a imagem institucional;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais;

V – Efetuar o pagamento anual da taxa de manutenção no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) conforme acordado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO ARISE.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano na última semana do mês de Janeiro;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13 - A convocação será realizada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, mediante edital, comunicação eletrônica ou outro meio eficaz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria;
- II – aprovar as contas da associação;
- III – alterar este Estatuto;
- IV – deliberar sobre a dissolução da entidade;
- V – decidir sobre assuntos de interesse da associação.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração do INSTITUTO ARISE será exercida por uma Diretoria composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Tesoureiro(a);
- V – Primeiro(a) Suplente.

Art. 17 - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Seção I - Do Presidente

Art. 18 - Compete ao(a) Presidente:

- I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III – assinar documentos, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- IV – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- V – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Seção II - Do(a) Vice-Presidente

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas atividades administrativas.

Seção III - Do Secretário

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I – lavrar e manter as atas das Assembleias e reuniões;
- II – organizar o arquivo e a documentação da associação;
- III – expedir convocações e correspondências.

Seção IV - Do Tesoureiro

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – manter a escrituração financeira;
- III – elaborar relatórios financeiros;
- IV – efetuar pagamentos e recebimentos;
- V – movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente.

Seção V - Do Primeiro Suplente

Art. 22 - O Primeiro Suplente substituirá qualquer membro da Diretoria em caso de vacância, impedimento ou afastamento temporário, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO ARISE:

I – contribuições dos associados;

II – doações, legados e subvenções;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, emendas parlamentares, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação;

IV – receitas oriundas de projetos, cursos, eventos e prestação de serviços compatíveis com suas finalidades;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas permitidas em lei.

Art. 24 - O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, direitos, valores e recursos adquiridos ou recebidos pela associação.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, resultados, bonificações ou vantagens patrimoniais aos associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 26 - A dissolução do INSTITUTO ARISE somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Art. 27 - Em caso de dissolução, após quitadas todas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra associação ou fundação sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, devidamente registrada, escolhida pela Assembleia Geral, sendo vedada qualquer distribuição entre os associados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os membros da Diretoria não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação vigente.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Art. 30 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, produzindo efeitos após seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.